



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº \_\_\_\_\_/2010

Em Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2010.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR A DÍVIDA ORIUNDA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visando regularizar o pagamento da dívida confessada com o referido Instituto.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Wellington Viana França  
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 8.40hs. Em 09/12/2010  
  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 14/12/2010  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 14/12/2010  
Secretário



Projeto de Lei Nº 043/2010

De 07 de dezembro de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR A DÍVIDA ORIUNDA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 14/12/2010

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO(PB), faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar a dívida confessada para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, oriunda, unicamente, das contribuições sociais patronais de responsabilidade da administração direta.

**Art. 2º** A dívida a ser amortizada, autorizada pelo artigo anterior, é proveniente das contribuições sociais patronais inerentes aos meses de janeiro a novembro do exercício financeiro de 2010, conforme planilhas em anexo, perfazendo um total de R\$ 3.566.689,30 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), devidamente atualizada nos termos da Lei Municipal nº 1.412/08, datada de 22 de agosto de 2008.

**Art. 3º** A dívida será amortizada em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 59.444,82 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), sendo corrigidas mensalmente pela taxa SELIC, ou outra que venha a substituí-la, acrescida de 1% (um por cento) relativo aos juros.

**Art. 4º** O pagamento da dívida de que trata esta lei será vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 5º** O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à Câmara Municipal e tomar as medidas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**



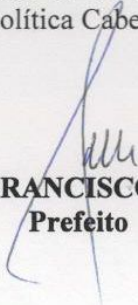
judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento de qualquer parcela da amortização da dívida de que trata esta lei.

**Parágrafo único:** A omissão do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC implica em sua responsabilidade solidária com o Prefeito Municipal pelos crimes praticados contra a administração pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 07 de dezembro de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da emancipação política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO**



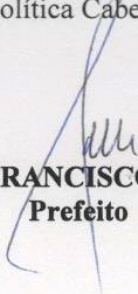
judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento de qualquer parcela da amortização da dívida de que trata esta lei.

**Parágrafo único:** A omissão do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC implica em sua responsabilidade solidária com o Prefeito Municipal pelos crimes praticados contra a administração pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 07 de dezembro de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da emancipação política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito